



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 06/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996 e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1365.0004733/2024-25, resolve exonerar, a pedido, THOMAZ AUGUSTO LUCENA FIREMAN, do cargo de Técnico do Ministério Público, código AE-102-PGJ, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público, com efeitos retroativos ao dia 18 de janeiro do corrente ano. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 18 de janeiro de 2024.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 19/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1290.0001064/2024-12, RESOLVE nomear, em caráter efetivo e em virtude de aprovação em concurso público, THOMÁS FERNANDES CARDOSO, portador do CPF nº 074.088.764-56, para exercer o cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, código PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 18 de janeiro de 2024.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 20/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1290.0001065/2024-82, RESOLVE nomear, em caráter efetivo e em virtude de aprovação em concurso público, CAROLLINE CARDOSO PINHEIRO, portadora do CPF nº 053.958.805-93, para exercer o cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, código PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 18 de janeiro de 2024.



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça

* - Republicado

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 18 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2023.00005015-4.

Interessado: 1ª Vara de Coruripe - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de expediente à Presidência da Câmara Municipal do Coruripe.

Proc: 01.2023.00005040-0.

Interessado: 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 01.2023.00004816-0.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Assunto: Violação dos Princípios Administrativos.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00000405-3.

Interessado: Vara do Único Ofício de Matriz de Camaragibe - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00000173-4.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2024.00000433-1.

Interessado: Instituto de Identificação Criminal de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00000430-9.

Interessado: Kleytione Pereira Sousa.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2024.00000456-4.

Interessado: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS - PGE/AL..

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer

GED: 20.08.0284.0003258/2024-96

Interessado: ALEXANDRA BEURLEN

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Cientifique-se o interessado sobre o funcionamento do Ato 10/2019, no tocante as publicações pelas Promotorias de Justiça. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 18 de janeiro de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima



Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 81, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2024.00000355-4, RESOLVE designar a Dra. FRANCISCA PAULA DE JESUS LOBO NOBRE, Promotora de Justiça de Maragogi, para funcionar no Processo n. 0700613-94.2020.8.02.0050, em tramitação na 2ª Vara da Comarca de Porto Calvo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 82, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS, Promotora de Justiça de São Sebastião, para responder, conjunta ou separadamente com o substituto automático, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 3ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 83, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2024.00000231-1, RESOLVE designar a Dra. SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS, Promotora de Justiça de São Sebastião, para apresentar o Ministério Público do Estado de Alagoas, na Ação Itinerante, que ocorrerá no dia 19 de janeiro do corrente ano, na Rua Raul Ângelo, 225, Ipioca, a partir das 8h.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 18 dia(s) do mês de janeiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00000433-1

Interessado: Instituto de Identificação Criminal de Alagoas

Natureza: Encaminhamento de Laudos Papiloscópicos Nº 21, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/2023

Assunto: Ofício nº 1/2024-SUPII-POLC-SSP/AL

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00000430-9

Interessado: Kleytione Pereira Sousa

Natureza: solicitação de apoio do GAECO – Processo n. 0800031- 53.2019.8.02.0013

Assunto: Ofício nº 01/2024

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça



Processo: 02.2024.00000456-4
Interessado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS - PGE/AL.
Natureza: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS, PROCESSO JUDICIAL N. 0707836- 80.2022.8.02.0001
Assunto: Ofício nº E:47/2024/PGE
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00000458-6
Interessado: Patrick de Almeida Silva
Natureza: Requerimento de TAC. Bloco Tropa do PTK na Folia
Assunto: Ofício nº 09/2023
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00000455-3
Interessado: 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual - TJAL
Natureza: mandado nº 001.2024/003454-7
Assunto: mandado nº 001.2024/003454-7
Remetido para: Núcleo de Defesa do Patrimônio Público

Processo: 02.2024.00000428-6
Interessado: WELLINGTON FERNANDES DA SILVA
Natureza: Requerimento de TAC. Bloco Carnavalesco Seu Boga na Rua
Assunto: Requerimento
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00000429-7
Interessado: União dos Blocos de Frevo de Maceió
Natureza: Requerimento de TAC. Evento Carnavalesco
Assunto: Ofício nº 05/2024
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00000404-2
Interessado: João Fernandes de Amorim Damasceno Lima
Natureza: Requerimento de providências. Proc. Judicial nº. 0748295-90.2023.8.02.0001
Assunto: Requerimento
Remetido para: 8ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00000405-3
Interessado: Vara do Único Ofício de Matriz de Camaragibe - TJAL
Natureza: Remessa dos Autos n.º 0700057-94.2018.8.02.0072
Assunto: Ofício ref Autos n.º 0700057-94.2018.8.02.0072
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00000403-1
Interessado: 12ª Vara Federal - Arapiraca - JFAL
Natureza: Processo 0506999-77.2019.4.05.8015S
Assunto: Ofício nº 1079/2023
Remetido para: Núcleo de Defesa da Saúde Pública

Processo: 02.2024.00000402-0
Interessado: Superior Tribunal de Justiça - STJ
Natureza: Solicitação de lista
Assunto: Ofício-e STJ/GP n. 8/2024
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00000377-6
Interessado: Escola Municipal Silvestres Pérciles
Natureza: Requerimento de providências.
Assunto: Requerimento
Remetido para: 13ª Promotoria de Justiça da Capital



Processo: 02.2024.00000468-6
Interessado: 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual - TJAL
Natureza: Mandado nº 001.2024/002885-7. Autos nº 0712205-98.2014.8.02.0001
Assunto: Mandado nº 001.2024/002885-7
Remetido para: Núcleo de Defesa do Patrimônio Público

Processo: 02.2024.00000469-7
Interessado: 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual - TJAL
Natureza: Mandado nº 001.2024/002906-3. Autos nº 0717657-89.2014.8.02.0001
Assunto: Mandado nº 001.2024/002906-3. Autos nº 0717657-89.2014.8.02.0001
Remetido para: Núcleo de Defesa do Patrimônio Público

Colégio de Procuradores de Justiça

Atas de Reunião

ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três (14/12/2023), às onze horas (11h), realizou-se a 20ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, em formato de híbrido, presencialmente na sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º andar do edifício-sede, e virtualmente por meio de sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Sérgio Jucá, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Dennis Lima Calheiros, Eduardo Tavares Mendes, Valter José de Omena Acioly, Maurício André Barros Pitta, Helder de Arthur Jucá Filho, Maria Marluce Caldas Bezerra, Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos e Neide Maria Camelo da Silva. Presentes virtualmente os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Marcos Méro, Isaac Sandes Dias e Sérgio Amaral Scala. Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira. Inicialmente, o Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o quórum necessário, declarou aberta a sessão, perguntando aos presentes se haviam recebido a minuta da Ata da 19ª Reunião Ordinária do CPJ de 2023 e se, caso a tenham recebido, aprovariam o seu texto. Passada à fase de votação, a Ata foi aprovada por unanimidade. Por não ter comparecido à sessão transata, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Sérgio Jucá absteve-se de votar. Em seguida, fez-se a leitura da ordem do dia, a saber: 1. Ofício nº 18/2023 – Secretaria do CPJ (para conhecimento). Assunto: Encaminhamento de informações ao Ministério Público do Estado da Bahia sobre a implantação de indicadores de Resolutividade no MPAL; 2. Ofício nº 19/2023 – Secretaria do CPJ (para conhecimento). Assunto: Requerimento de providências. Criação de funcionalidade automatizada no sistema SAJMP. 3. Proc. SAJMP n. 02.2023.00009922-6 (para conhecimento). Interessado: Núcleo de Defesa da Saúde Pública – Nudesp/Caop; Assunto: Encaminhamento de informações. Ação “NUDESP ÀS ORDENS”; 4. Apresentação de minuta de Ato PGJ. Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Disponibiliza vagas de estacionamento para os profissionais da advocacia e da Defensoria Pública nas unidades do Ministério Público do Estado de Alagoas (consulta ao CPJ, nos termos do art. 12, I, da Lei Complementar Estadual n. 15/96); 5. Proposta de Resolução CPJ. Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça. Assunto: Dispõe sobre os Indicadores de Resolutividade do Ministério Público do Estado de Alagoas; 6. Proposta de Resolução CPJ. Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça. Assunto: Regulamenta a eleição para formação da lista tríplice e escolha do Procurador-Geral de Justiça referente ao biênio 2024/2026; 7. Indicação dos componentes da comissão eleitoral destinada a apurar a eleição para formação da lista tríplice e escolha do Procurador-Geral de Justiça. Quanto ao item 1, tomou-se conhecimento do ofício expedido pela Secretaria do CPJ encaminhando informações solicitadas pelo Ministério Público do Estado da Bahia acerca da adoção de indicadores de resolutividade. Quanto ao item 2, tomou-se conhecimento do ofício expedido pela Secretaria do CPJ à Diretoria de Tecnologia da Informação solicitando providências quanto à possibilidade de criação de funcionalidade no sistema SAJ que permita distribuição por prevenção de processos judiciais. Quanto ao item 3, tomou-se conhecimento do expediente aviado pelo Núcleo de Saúde Pública do Centro de Apoio Operacional do MPAL noticiando o início da Ação “NUDESP ÀS ORDENS”. Quanto ao item 4, o Presidente disse que a minuta de Ato PGJ apresentada versa sobre a disponibilização de vagas de estacionamento para os profissionais da advocacia e da Defensoria Pública nas unidades do MPAL. Destacou que a matéria foi objeto de solicitação formal da Seccional de Alagoas da Ordem dos Advogados do Brasil. Posta em votação, por unanimidade, o colegiado manifestou-se favoravelmente à edição do Ato PGJ apresentado. Quanto ao item 5, o Presidente informou que a proposta de Resolução apresentada dispõe sobre os indicadores de resolutividade do MPAL. Destacou que o texto apresentado foi fruto do trabalho desenvolvido pela Comissão Permanente de Assuntos Institucionais do CPJ, em decorrência de demanda contida no relatório da Correição Ordinária de Fomento à Resolutividade, apresentado pela Corregedoria Nacional do Ministério Público. Disse que a proposta de Resolução apresentada foi previamente distribuída entre todos os integrantes do colegiado.



Destacou que o MPAL possui posição de vanguarda entre as unidades ministeriais da Federação, no tocante à criação e implementação de projetos que tendem a ocasionar melhorias na realidade social e influenciam a adoção de políticas públicas. Quanto ao item 6, o Presidente explanou que a proposta de Resolução apresentada fora distribuída previamente a todos os integrantes do colegiado. Ressaltando que o atual mandato do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas termina em 26 de abril de 2024, afirmou que a referida proposta visa disciplinar o procedimento de formação de lista tríplice e posterior escolha do Procurador-Geral de Justiça para o mandato referente ao biênio 2024-2026. Destacou que a proposta de Resolução em análise segue o padrão utilizado nas eleições anteriores. Esclareceu que a referida proposta define a data da eleição para o dia 2 de fevereiro do ano vindouro e está em total conformidade com a legislação que dispõe sobre a eleição, no âmbito do Ministério Público, para o cargo de Procurador-Geral de Justiça. Posta em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Quanto ao item 7, o Presidente informou que a formação da comissão eleitoral destinada a apurar a eleição para formação da lista tríplice e escolha do Procurador-Geral de Justiça tem por objetivo concretizar as prescrições normativas contidas na Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, e na Resolução CPJ que regulamenta a eleição. Sugeriu a indicação dos Promotores de Justiça Luciano Romero da Matta Monteiro, Humberto Henrique Bulhões Barros Paula Nunes e Edelzito Santos Andrade. Colocadas em votação, as indicações foram aprovadas por unanimidade pelo colegiado. Em seguida, o Presidente indagou se algum dos Procuradores de Justiça gostaria de inserir nova matéria em pauta. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, este informou que, ao considerar o processo eleitoral que se avizinha, colocará seu nome à disposição do Ministério Público do Estado de Alagoas para disputar o cargo de Procurador-Geral de Justiça, de modo a contribuir com o avanço da instituição. Ressaltou a importância do processo democrático instaurado a partir da aprovação da Resolução que regulamenta a eleição para formação da lista tríplice e escolha do Procurador-Geral de Justiça referente ao biênio 2024/2026. Elogiou a atuação do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça durante todo o período em que vem exercendo a chefia do Ministério Público do Estado de Alagoas e comunicou que pretende dar continuidade aos relevantes trabalhos que a instituição vem desempenhando ao longo dos anos. Agradeceu a confiança depositada e comunicou que, a partir do dia 2 de janeiro do exercício seguinte, estará se desincompatibilizando dos cargos de Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional da PGJ e de Conselheiro do CSMP, de modo a efetivar sua candidatura. Agradeceu aos integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça e a todos os membros do MPAL pelo apoio recebido, destacando que pretende alcançar uma convergência em prol da unidade e equilíbrio desta unidade ministerial. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça enalteceu a iniciativa do Excelentíssimo Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, ressaltando sua integridade, competência e zelo com a instituição. Disse que o êxito alcançado pela gestão decorreu do apoio de todos os membros, servidores e colaboradores da instituição. Em seguida, o Presidente deu por encerrada a pauta. Adentrando à fase de comunicações, o Presidente elencou atividades exercidas durante o ano, destacando a aprovação de atos normativos que reforçaram o avanço do Ministério Público do Estado de Alagoas, notadamente no aspecto estrutural, como a construção de novas unidades físicas, bem como na organização administrativa da instituição. Agradeceu o suporte de todos os integrantes do colegiado. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Marcos Méro, este informou que, com a aprovação da Resolução CPJ que dispõe sobre os indicadores de resolutividade do MPAL, toda a pauta a cargo da Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos do CPJ foi cumprida, de forma que as orientações do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público foram devidamente observadas. Agradeceu aos integrantes da Comissão e, de modo particular, ao Excelentíssimo Promotor de Justiça e Secretário do CPJ Humberto Pimentel Costa, pelo auxílio nos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos do CPJ. Desejou um feliz Natal e um próspero ano novo a todos. Com a palavra, o Presidente parabenizou a atuação do Excelentíssimo Procurador de Justiça Marcos Méro e cumprimentou os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo e Maurício André Barros Pitta, integrantes da Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos do CPJ. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes, este cumprimentou a todos. Parabenizou o Presidente pela condução dos trabalhos durante todo o tempo em que vem exercendo a chefia da instituição. Saudou o Excelentíssimo Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo e expressou concordância com o seu discurso de candidatura ao cargo de Procurador-Geral de Justiça, mormente quanto à busca de equilíbrio e união, de modo a fortalecer a instituição. Apresentou a todos os integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça o Relatório Trimestral das atividades realizadas pela Ouvidoria do Ministério Público referente ao período de julho, agosto e setembro do 2023, bem como um relatório parcial compreendendo o período de janeiro a novembro do mesmo ano. Mencionou que na próxima sessão do CPJ deve apresentar o relatório de todas as atividades exercidas pela Ouvidoria no segundo semestre do exercício de 2023. Colocado em apreciação, o Relatório foi conhecido pelo colegiado. Ainda com a palavra, destacou um caso específico que tramitou na Ouvidoria, em que houve um conflito de atribuição entre membros da instituição. Mencionou que o referido caso foi remetido à Procuradoria-Geral de Justiça para fins de resolução do conflito suscitado. Com a palavra, o Presidente enalteceu as atividades da Ouvidoria. Informou que ainda não tem conhecimento do caso relatado, de modo que adotará as providências cabíveis com a maior brevidade possível. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, este destacou a atuação da Ouvidoria como órgão auxiliar o Colégio de Procuradores de Justiça. Mencionou a relevância dos encaminhamentos feitos pelo referido órgão, bem como a identificação das demandas que mais aportam no âmbito desta unidade ministerial. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Maurício André Barros Pitta, este lembrou que hoje é o Dia Nacional do Ministério Público, uma instituição muito importante na defesa dos interesses indisponíveis da sociedade. Registrou que recentemente diversos projetos idealizados por membros desta unidade ministerial foram premiados pelo Conselho Nacional do Ministério Público.



Propôs uma moção de elogio, por sua relevância em prol de uma atuação ministerial proativa, com significativos resultados sociotransformadores para a comunidade, aos Excelentíssimos Promotores de Justiça: Alberto Fonseca e Lavínia Fragoso, pelo Projeto Reintrodução do Mutum de Alagoas; Marília Cerqueira e Alexandra Beurlen, pelo Projeto Socioeducação em Dados; Karla Padilha Rebelo e Marluce Falcão de Oliveira, pelo Projeto Mulheres em Segurança – Assédio Não! e Lucas Sachsida e Maria Luísa Maia, pelo Projeto APP Transporte Legal. Propôs, ainda, uma moção de elogio aos Excelentíssimos Promotores de Justiça Adriana Gomes Moreira dos Santos, Adivaldo Batista de Souza Júnior e Napoleão José Calheiros Correia de Melo Amaral Franco pelos relevantes trabalhos de avaliação e valoração, fundamentais para a construção de um Ministério Público resolutivo e sociotransformador. Sugeriu também uma moção de elogio ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque e à Excelentíssima Promotora de Justiça Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti, Assessora de Planejamento e Gestão Estratégica do MPAL, por sua atuação proativa e resolutiva na defesa dos direitos fundamentais em prol da sociedade, conforme demonstrado por ocasião dos trabalhos da 12ª Correição Ordinária de Fomento à Resolutividade, realizada no período de 2 a 5 de maio de 2023. Com a palavra, o Presidente propôs uma moção de elogio aos integrantes da Seção de Engenharia do MPAL Bruno Henrique Silva de Lima, Caio Roberto Monteiro Neves, João Elias de Holanda Gomes, Miguel Ângelo Gameleira Vaz Júnior e Taynah Machado Lisboa Rabelo, pela dedicação, zelo, espírito público e atuação irreprochável no desenvolvimento de suas atividades funcionais durante o exercício de 2023. Colocadas em votação, todas as moções foram aprovadas por unanimidade pelo colendo colegiado. Na sequência, o Excelentíssimo Presidente determinou que a Secretaria do CPJ adotasse as providências relacionadas à publicação e encaminhamento das Notas de Elogio à Diretoria de Recursos Humanos e à Corregedoria-Geral para fins de registro nos assentamentos funcionais dos elogiados. Dada a palavra à Excelentíssima Procuradora de Justiça Neide Maria Camelo da Silva, esta parabenizou todos os integrantes do colegiado pela atuação durante o ano. Congratulou o Excelentíssimo Procurador de Justiça Sérgio Jucá, que está fazendo aniversário na data de hoje. Elogiou as atividades realizadas pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Com a palavra, o Presidente ressaltou a importância do Ministério Público como instituição que exerce papel essencial à função jurisdicional do Estado. Em seguida, o Presidente agradeceu mais uma vez as presenças de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta Ata que fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, _____ sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente da Sessão.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça
Presidente da Sessão

Conselho Superior do Ministério Público

Lista para Impugnação

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do art. 14, inciso XII, item 3, do Regimento Interno do CSMP/Al, torna públicas as promoções de arquivamento dos processos abaixo identificados, formuladas pelos Promotores de Justiça das respectivas Promotorias de Justiça:

Cadastro nº: 062023000004916 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM CÍVEL - TUTELA COLETIVA Assunto: Dano Ambiental

Cadastro nº: 022023000087696 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Cadastro nº: 022023000087819 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Cadastro nº: 062022000002736 Origem: Promotoria de Justiça de Capela Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas HUGO SANTOS DE OLIVEIRA Assunto: Acumulação de Cargos

Cadastro nº: 062018000004811 Origem: Promotoria de Justiça de Capela Partes: JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA Assunto: Dano ao Erário

Cadastro nº: 062018000010379 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DE ALAGOAS, PROCURADORIA-GERAL Assunto: Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação

Cadastro nº: 062018000010379 Origem: 22ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DE ALAGOAS, PROCURADORIA-GERAL Assunto: Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação

Cadastro nº: 062018000010379 Origem: 22ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DE ALAGOAS, PROCURADORIA-GERAL Assunto: Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação

Cadastro nº: 062018000010379 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Partes: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DE ALAGOAS, PROCURADORIA-GERAL Assunto: Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação

Cadastro nº: 062018000010379 Origem: 22ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DE ALAGOAS, PROCURADORIA-GERAL Assunto: Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação

Cadastro nº: 062018000010379 Origem: 22ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DE



ALAGOAS, PROCURADORIA-GERAL Assunto: Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação
Cadastro nº: 062018000010379 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS
DE ALAGOAS, PROCURADORIA-GERAL Assunto: Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação
Cadastro nº: 062018000010379 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS
DE ALAGOAS, PROCURADORIA-GERAL Assunto: Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação
Cadastro nº: 062018000010379 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS
DE ALAGOAS, PROCURADORIA-GERAL Assunto: Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação
Cadastro nº: 062022000001848 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: Ministério da Infraestrutura Assunto:
Violação dos Princípios Administrativos
Cadastro nº: 062022000001848 Origem: 22ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ministério da Infraestrutura Assunto:
Violação dos Princípios Administrativos
Cadastro nº: 062022000001848 Origem: 22ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ministério da Infraestrutura Assunto:
Violação dos Princípios Administrativos
Cadastro nº: 062022000001848 Origem: 22ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ministério da Infraestrutura Assunto:
Violação dos Princípios Administrativos
Cadastro nº: 062022000001848 Origem: 22ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ministério da Infraestrutura Assunto:
Violação dos Princípios Administrativos
Cadastro nº: 062022000000271 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Partes: Município de Porto Calvo Assunto:
Enriquecimento ilícito
Cadastro nº: 062022000000271 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Partes: Município de Porto Calvo Assunto:
Enriquecimento ilícito
Cadastro nº: 062022000000271 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Partes: Município de Porto Calvo Assunto:
Enriquecimento ilícito
Cadastro nº: 062022000000271 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: Município de Porto Calvo Assunto:
Enriquecimento ilícito
Cadastro nº: 062022000000271 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Partes: Município de Porto Calvo Assunto:
Enriquecimento ilícito
Cadastro nº: 062023000003850 Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Leidjane Ferreira de Melo Assunto:
Práticas Abusivas
Cadastro nº: 062018000005321 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: Ministério Público do Estado de
Alagoas Município de Senador Rui Palmeira Assunto: Violação dos Princípios Administrativos
Cadastro nº: 062018000005321 Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera Partes: Ministério Público do Estado de
Alagoas Município de Senador Rui Palmeira Assunto: Violação dos Princípios Administrativos
Cadastro nº: 062018000005321 Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera Partes: Ministério Público do Estado de
Alagoas Município de Senador Rui Palmeira Assunto: Violação dos Princípios Administrativos
Cadastro nº: 062018000005321 Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera Partes: Ministério Público do Estado de
Alagoas Município de Senador Rui Palmeira Assunto: Violação dos Princípios Administrativos
Cadastro nº: 062018000005321 Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera Partes: Ministério Público do Estado de
Alagoas Município de Senador Rui Palmeira Assunto: Violação dos Princípios Administrativos
Cadastro nº: 0220230000090235 Origem: Protocolo Geral Partes: 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia/AL
Cadastro nº: 062022000002869 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Assunto: Violação dos Princípios
Administrativos
Cadastro nº: 062022000002869 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia Assunto: Violação dos Princípios
Administrativos
Cadastro nº: 062022000002869 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia Assunto: Violação dos Princípios
Administrativos
Cadastro nº: 062022000002869 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia Assunto: Violação dos Princípios
Administrativos
Cadastro nº: 062021000001899 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: 26ª Promotoria de Justiça da Capital -
MPAL Assunto: Dano ao Erário
Cadastro nº: 062021000001899 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 26ª Promotoria de Justiça da Capital -
MPAL Assunto: Dano ao Erário
Cadastro nº: 062021000001899 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 26ª Promotoria de Justiça da Capital -
MPAL Assunto: Dano ao Erário
Cadastro nº: 062021000001899 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 26ª Promotoria de Justiça da Capital -
MPAL Assunto: Dano ao Erário
Cadastro nº: 062021000001899 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 26ª Promotoria de Justiça da Capital -



MPAL Assunto: Dano ao Erário

Cadastro nº: 062021000001899 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 26ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL Assunto: Dano ao Erário

Cadastro nº: 062021000003164 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia - Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas - ALE/AL Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Cadastro nº: 062021000003164 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia - Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas - ALE/AL Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Cadastro nº: 062021000003164 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia - Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas - ALE/AL Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Cadastro nº: 062021000003164 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia - Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas - ALE/AL Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Cadastro nº: 062021000003164 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia - Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas - ALE/AL Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Cadastro nº: 062022000000927 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS - IMA Assunto: Dano Ambiental

Cadastro nº: 062022000000927 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS - IMA Assunto: Dano Ambiental

Cadastro nº: 062022000000927 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS - IMA Assunto: Dano Ambiental

Cadastro nº: 062022000000927 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS - IMA Assunto: Dano Ambiental

Cadastro nº: 062022000000927 Origem: 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS - IMA Assunto: Dano Ambiental

Cadastro nº: 062017000009080 Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião Partes: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO Assunto: Programas de Arrendamento Residencial PAR

Cadastro nº: 012022000025530 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Partes: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL Assunto: FUNDEB/FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

Cadastro nº: 012022000025530 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Partes: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL Assunto: FUNDEB/FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

Cadastro nº: 012022000025530 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Partes: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL Assunto: FUNDEB/FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

Cadastro nº: 012022000025530 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Partes: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL Assunto: FUNDEB/FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

Cadastro nº: 012022000025530 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Partes: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL Assunto: FUNDEB/FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

Cadastro nº: 012022000025530 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL Assunto: FUNDEB/FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

Cadastro nº: 012022000025530 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Partes: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL Assunto: FUNDEB/FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

Cadastro nº: 012022000025530 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL Assunto: FUNDEB/FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

Cadastro nº: 012022000025530 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Partes: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL Assunto: FUNDEB/FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

Cadastro nº: 012022000025530 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL Assunto: FUNDEB/FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

Cadastro nº: 012022000025530 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Partes: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL Assunto: FUNDEB/FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

Cadastro nº: 022023000095908 Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 67ª Promotoria de Justiça da Capital



Assunto:

Cadastro nº: 062018000003390 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes: TELASA Assunto: Revogação/Concessão de Licença Ambiental
Cadastro nº: 062018000003390 Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes: TELASA Assunto: Revogação/Concessão de Licença Ambiental
Cadastro nº: 062019000001073 Origem: Promotoria de Justiça de Murici Partes: Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região Assunto: Dano ao Erário
Cadastro nº: 062019000001073 Origem: Promotoria de Justiça de Murici Partes: Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região Assunto: Dano ao Erário
Cadastro nº: 062019000001073 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região Assunto: Dano ao Erário
Cadastro nº: 062019000001073 Origem: Promotoria de Justiça de Murici Partes: Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região Assunto: Dano ao Erário
Cadastro nº: 062019000004604 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Cicera Pereira Assunto: Recursos Hídricos
Cadastro nº: 062019000004604 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Rosevaldo Luiz Pereira Assunto: Recursos Hídricos
Cadastro nº: 062019000004604 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Jose Luiz da Silva Assunto: Recursos Hídricos
Cadastro nº: 062019000009698 Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ministério Público de Alagoas Assunto: Atribuições / Classificação
Cadastro nº: 062020000003660 Origem: Promotoria de Justiça de Murici Partes: Promotor de Justiça da Comarca de Murici Assunto: Medidas Socioeducativas
Cadastro nº: 062020000003660 Origem: Promotoria de Justiça de Murici Partes: Promotor de Justiça da Comarca de Murici Assunto: Medidas Socioeducativas
Cadastro nº: 062020000003660 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: Promotor de Justiça da Comarca de Murici Assunto: Medidas Socioeducativas
Cadastro nº: 062020000003660 Origem: Promotoria de Justiça de Murici Partes: Promotor de Justiça da Comarca de Murici Assunto: Medidas Socioeducativas
Cadastro nº: 062021000002654 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: 26ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL Assunto: Profissionais Transitórios / Autônomos
Cadastro nº: 062021000002654 Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 26ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL Assunto: Profissionais Transitórios / Autônomos
Cadastro nº: 062021000002654 Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 26ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL Assunto: Profissionais Transitórios / Autônomos
Cadastro nº: 062021000002654 Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 26ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL Assunto: Profissionais Transitórios / Autônomos
Cadastro nº: 062021000002654 Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 26ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL Assunto: Profissionais Transitórios / Autônomos
Cadastro nº: 062021000003731 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Dever de Informação
Cadastro nº: 062022000005177 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Prestação de Serviços
Cadastro nº: 062023000002262 Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Violação dos Princípios Administrativos
Cadastro nº: 062023000002962 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Outras fraudes
Cadastro nº: 062023000002507 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Fornecimento de Água
Cadastro nº: 062018000010868 Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ DA SILVEIRA CAMERINO Assunto: Contas de Utilidade Pública
Cadastro nº: 062022000002647 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Violação dos Princípios Administrativos
Cadastro nº: 022023000097483 Origem: Protocolo Geral Partes: 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia/AL
Cadastro nº: 062021000003942 Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes: BRK AMBIENTAL Assunto: Água e/ou Esgoto
Cadastro nº: 062021000003942 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes: BRK AMBIENTAL Assunto: Água e/ou Esgoto
Cadastro nº: 062021000004208 Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: Arlete Maria dos Santos Assunto: Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico



Cadastro nº: 062021000004208 Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: Arlete Maria dos Santos Assunto: Ato Lesivo ao Patrimônio Artístico, Estético, Histórico ou Turístico
Cadastro nº: 022023000101082 Origem: Protocolo Geral Partes: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos - MPAL
Cadastro nº: 062023000001941 Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Violação dos Princípios Administrativos
Cadastro nº: 062023000001941 Origem: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Violação dos Princípios Administrativos
Cadastro nº: 062023000001941 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Violação dos Princípios Administrativos
Cadastro nº: 062023000001941 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Violação dos Princípios Administrativos
Cadastro nº: 062023000001941 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Violação dos Princípios Administrativos
Cadastro nº: 062023000001941 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Violação dos Princípios Administrativos
Cadastro nº: 062023000001941 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Violação dos Princípios Administrativos
Cadastro nº: 062023000001941 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Violação dos Princípios Administrativos
Cadastro nº: 062023000001941 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Violação dos Princípios Administrativos
Cadastro nº: 062023000001941 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Violação dos Princípios Administrativos
Cadastro nº: 062023000001941 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Violação dos Princípios Administrativos
Cadastro nº: 062023000001941 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Violação dos Princípios Administrativos
Cadastro nº: 062023000001941 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Violação dos Princípios Administrativos

Cumpra-se, ainda, que os autos dos procedimentos acima listados se encontram à disposição dos interessados, na Secretaria deste Conselho, para que a associação legitimada ou quem tenha legítimo interesse apresente, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, conforme o comando do artigo 172 do RICSM/Al.

Maceió, 18 de janeiro de 2024

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Promotorias de Justiça

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
Nº MP: 06.2021.00000090-1

DESPACHO:

Trata-se de procedimento preparatório instaurado a partir de representação formulada pela V2 Ambiental SPE S.A. A peça inicial aduz, em apertada síntese, que o Instituto do Meio Ambiente de Alagoas – IMA/AL – vem supostamente interferindo de forma irregular na execução do contrato nº. 85/2009, firmado entre a notificante e o Município de Maceió. A citada avença refere-se ao tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Maceió.

Tendo em vista o teor da demanda e diante da necessidade do prosseguimento das apurações preliminares, bem como considerando o escoamento o prazo para tramitação do presente feito como Procedimento Preparatório, com fulcro §7º do artigo 2º da Resolução n.º 23 de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, DETERMINO:

- 1) A conversão dos autos em Inquérito Civil;
- 2) Publicação da presente conversão no Diário Oficial, tendo em vista a incidência do princípio da publicidade preconizado pelo artigo 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP.



Maceió, 18 de janeiro de 2024

assinado digitalmente

Maria Cecília Pontes Carnáuba
19ª Promotora de Justiça da Capital

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000043-5

PORTARIA Nº 0001/2024/61PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 61ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito dos Direitos Humanos,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e incumbe a proteção dos direitos humanos;

CONSIDERANDO que compete ao Parquet a adoção das medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de proteção aos direitos humanos e aos desamparados constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da dignidade da pessoa;

CONSIDERANDO que a fiscalização da proteção aos direitos humanos e aos desamparados exercida pelo Ministério Público possui como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos adotados, tanto na esfera privada quanto pública, atinentes à garantia desses direitos;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que demandam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício da efetivação dos direitos humanos;

CONSIDERANDO que a 61ª Promotoria de Justiça da Capital possui como atribuições a defesa da cidadania, dos direitos humanos, da igualdade de gêneros e racial, da liberdade religiosa, do direito à livre orientação sexual, além da concretização da assistência social, podendo atuar perante qualquer juízo da Capital, com exceção das matérias de competência dos juizados especiais cíveis e criminais;

CONSIDERANDO ter aportado nesta PJC denúncia oriunda da Ouvidoria do Ministério Público Estadual, trazendo à baila alegação de suposta irregularidade na condução dos agendamentos para cadastro em programa habitacional, por parte da Prefeitura de Maceió;

CONSIDERANDO que, no dia 23 de novembro de 2023, no bojo da Notícia de Fato nº 01.2023.00003870-6, foi solicitado ao noticiante, mediante notificação extrajudicial, que comparecesse a esta Promotoria de Justiça Especializada para prestar maiores informações sobre o ocorrido e também esclarecer sobre a sua atual situação cadastral junto ao programa habitacional em comento;

CONSIDERANDO que, na mesma data, o noticiante prontamente respondeu ao quanto solicitado, por meio de correspondência eletrônica, elucidando a atual conjuntura e a gravidade da situação por ele trazida ao Ministério Público, além de abordar de maneira abrangente as questões que norteiam o tema;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do presente feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00003870-6;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação aos fatos aqui referidos;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;



- 3) Expedição de ofício ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Habitacional de Maceió, requisitando que preste informações acerca dos critérios estabelecidos para o cadastro no programa das unidades habitacionais e sobre a situação cadastral, no referido programa, da pessoa interessada;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 15 de janeiro de 2024.

Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça (em Substituição)

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
11ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL - INFÂNCIA E JUVENTUDE

Procedimento SAJ nº 09.2024.00000088-0

Portaria nº 02 /2024

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DAS INTERVENÇÕES PSICOPEDAGÓGIAS PELAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS, EM MACEIÓ, QUANDO DA OCORRÊNCIA DE ATOS INFRACIONAIS EM SUA SEDE E/OU ENTRE SEUS ALUNOS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 11ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com arrimo no art. 129, II e IV, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174/2017, do CNMP e

CONSIDERANDO que a 11ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL tem como atribuição e de maior volume/repercussão social a apuração de atos infracionais em Maceió;

CONSIDERANDO que realizam oitiva informal de adolescentes autores de atos infracionais das mais diversas natureza;

CONSIDERANDO que na oitiva informal, identificam o local onde ocorre a prática e que, muitas vezes, ocorre no ambiente escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação psicopedagógica das escolas quando da ocorrência de situações antissociais entre seus alunos, independentemente do início de eventual intervenção do Sistema de Justiça Socioeducativa;

CONSIDERANDO que, muitas vezes, a atuação psicopedagógica das escolas é mais eficiente como processo restaurativo e preventivo dos conflitos entre os adolescentes;

CONSIDERANDO que o contexto psicossocial interfere diretamente na decisão ministerial quanto a qual das medidas previstas pelo art. 180, do ECA adotar;

CONSIDERANDO os princípios da excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas socioeducativas; da prioridade de práticas restaurativas; da brevidade da medida em resposta ao ato cometido e do fortalecimento de vínculos comunitários no processo socioeducativo, dentre outros previstos pelo art. 35, da Lei nº 12.594/2012 - SINASE;

RESOLVE instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 02/2024, visando ao acompanhamento das intervenções psicopedagógicas pelas escolas, públicas e privadas, em Maceió, quando da ocorrência da prática de atos infracionais, em sua sede e/ou entre seus alunos.

Diante do acima exposto, DETERMINAM as seguintes providências:

Atuação e registro da presente Portaria no SAJ/MP;

Sejam remetidas, através de ofício, cópia da presente Portaria ao Exmo. Procurador-geral de Justiça, ao Presidente do CSMP e ao Núcleo de Defesa do Direito à Educação do MP/AL, para informação; e

Seja solicitada a publicação da presente Portaria no DOE.

Maceió, 17 de janeiro de 2024

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Porto Calvo

09.2024.00000085-7

PORTARIA nº0001/2024/01PJ-PCalv
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através das 1ª e 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, estando os presentantes do *Parquet* no uso pleno de suas atribuições constitucionais, e, ainda, amparados pelo estatuído nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e art. 5º, §6º, ambos da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal erigiu o meio ambiente ecologicamente equilibrado à categoria de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio público (art. 144 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o direito de festejo deve ser utilizado dentro do princípio da proporcionalidade, levando em consideração os direitos civis de vizinhança, bem como o direito difuso ambiental;

CONSIDERANDO que as ruas, calçadas, praças e jardins constituem parte do patrimônio público municipal, e na condição de bens de uso comum do povo merecem atenção diferenciada por parte da administração pública, cabendo ao Município intervir como poder administrador, disciplinando e policiando a conduta do público ou dos usuários especiais, assegurando, assim, a conservação e a utilização correta destes bens (Direito Municipal Brasileiro – Hely Lopes Meirelles – 12ª Edição, pg. 286);

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”;

CONSIDERANDO as informações trazidas pelo Comandante do 6º BPM, que abrange os municípios de Porto Calvo e Japaratinga, no sentido de realizar eventos festivos de carnaval no ano de 2024;

CONSIDERANDO que tais eventos costumam atrair grandes públicos, sendo gratuitos e abertos à participação de todos os interessados;

CONSIDERANDO a preocupação da Polícia Militar do Estado de Alagoas, a qual externou a necessidade de disciplinar algumas regras de segurança e bem-estar dos foliões;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de estabelecer horários e fluidez do trânsito, bem como a necessidade de efetivar o disciplinamento, orientação e fiscalização dos eventos;



CONSIDERANDO, bem assim, a necessidade de assinar um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, como forma de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das regras definidas em audiência pública com todos os interessados.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atuação conjunta, na espécie, entre as 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Porto Calvo, haja vista versar o referido TAC sobre matérias de atribuição de ambas as Promotorias de Justiça;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para fins de acompanhamento do cumprimento das cláusulas do aludido TAC, referente aos municípios de Porto Calvo e Japaratinga, ao tempo em que determinamos:

- a) seja o referido TAC autuado e registrado;
 - b) a remessa de cópia desta Portaria ao Diário Oficial do Estado de Alagoas, para fins de publicação;
 - c) sejam os autos acautelados, no SAJMP, na fila "em andamento", do fluxo de trabalho da 1ª Promotoria de Justiça, onde deverá tramitar, no aguardo de ulteriores determinações.
 - d) Seja informado da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;
- Cumpra-se.

Porto Calvo, 17 de janeiro de 2024.

Paulo Barbosa de Almeida Filho
1º Promotor de Justiça de Porto Calvo

Rodrigo Soares da Silva
2º Promotor de Justiça de Porto Calvo

Atos diversos

MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA GRANDE

Nº MP 01.2024.00000229-9

DESPACHO INSTAURAÇÃO NOTICIA DE FATO

O presente procedimento teve início a partir do conhecimento, por este órgão ministerial, na data de ontem (17/01/2023), de fato relacionado à postagem feita pela Prefeitura Municipal de Feira Grande, em redes sociais oficiais (Instagram e Facebook), referente à publicação de recadastramento de estudantes para acesso ao transporte universitário, mediante a apresentação de alguns documentos necessários. Dentre eles encontra-se o Título de Eleitor.

Analisando-se as postagens (documentos anexos), nota-se que houve condicionante ao uso do transporte escolar por universitários à apresentação do título eleitoral, fato que, se confirmado, vai de encontro a alguns princípios legais, impondo regras, especialmente, em períodos eleitorais, para que a população possa fazer uso de direitos que lhes são assegurados por lei.

Éo relatório.

Inicialmente, vale salientar que o MP/AL tem atribuição para apurar a situação narrada considerando que tem o dever de zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública (transporte universitário), aos direitos assegurados na Constituição da República e na legislação infraconstitucional, bem como defender os interesses difusos e coletivos, movendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia.

Ha atribuição também do Promotor Eleitoral considerando a exigência de título eleitoral para recadastramento de transporte universitário, em ano eleitoral, pode configurar possível ilícito eleitoral.

Ademais a vinculação ao título de eleitor para acesso de transporte universitario poderia estar privilegiando uma determinada parcela de cidadãos que sejam potenciais eleitores;

Dessa forma, há necessidade de algumas diligências para melhor apuração dos fatos, tal como a solicitação de informações junto ao gestor público do Município de Feira Grande.

Desse modo, DETERMINO:

- a) Registre-se e autue-se este procedimento como NOTÍCIA FATO, inclusive no SIMP;
- b) Oficie-se ao gestor público do Município de Feira Grande, solicitando informações e justificativa sobre a exigência da



apresentação de Título de Eleitor no procedimento de recadastramento de estudantes para acesso ao transporte universitário. Solicite-se ainda, caso haja o condicionante de apresentação do título eleitoral, a suspensão de referida exigência até melhor apuração dos fatos.

c) Oficie-se ao Promotor Eleitoral com atuação na zona eleitoral de Feira Grande, para tomar conhecimento a respeito da situação narrada na presente notícia de fato, fato que pode configurar possível ilícito eleitoral, a ser apurado em procedimento próprio pelo Promotor Eleitoral;

Feira Grande-AL, data da assinatura eletrônica.

LUCAS SCHITINI DE SOUZA
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL nº 0005/2024/PJ-PRCol

Procedimento Administrativo nº 09.2021.00000609-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do artigo 129, II e VI da Constituição Federal, do art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625/93, e no art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 15/96, que autorizam o Parquet a promover “recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito” e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve atuar em obediência ao princípio da impessoalidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade possui estrita relação com os princípios da moralidade e da eficiência administrativa, impondo aos gestores públicos o dever de buscar o máximo resultado no atendimento ao interesse público, sendo vedada a utilização da Administração Pública para a obtenção de benefícios ou privilégios para si ou para terceiros;

CONSIDERANDO que o enunciado de Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, veda a prática de nepotismo, nos seguintes termos:

“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a constituição federal”.

CONSIDERANDO que o nepotismo constitui modalidade de ofensa aos princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa por meio da nomeação de familiares para exercício de cargos públicos;

CONSIDERANDO que, ainda nesta ordem de ideais, recentemente o eminente Ministro Luis Roberto Barroso negou seguimento à Reclamação nº. 0038444-81.2021.1.00.0000 que se insurgiu contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferido nos autos da ação civil pública nº. 1002794-61.2014.8.26.0462, que manteve o reconhecimento da prática de nepotismo na Prefeitura Municipal de Poá/SP, por ter o reclamante Francisco Pereira de Sousa, no exercício do cargo de Prefeito, nomeado a reclamante Márcia Teixeira Bin de Sousa, sua esposa, para o cargo de Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e a reclamante Simony Sanches Massa, esposa de vereador, para o cargo de Secretária Municipal da Mulher, atestando, assim, que a referida Súmula também se aplica na hipótese de nomeação de parentes de Vereadores,



nos termos do decidido pelo TJSP;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal tem afastado a aplicação da Súmula Vinculante nº 13 a cargos públicos de natureza política, como são os cargos de Secretário Estadual e Municipal. Todavia, excepcionalmente, mesmo em caso de cargos políticos, será possível considerar a nomeação indevida nas hipóteses de: •• nepotismo cruzado; •• fraude à lei e •• inequívoca falta de razoabilidade da indicação, por manifesta ausência de qualificação técnica ou inidoneidade moral do nomeado;

CONSIDERANDO que a nomeação de parentes de Vereadores fere de morte os princípios da impessoalidade e da moralidade, e, ainda, o princípio da separação de Poderes, pois gera grave risco de comprometimento do trabalho fiscalizador do Poder Legislativo, na medida em que há parente nomeado para cargos comissionados e de chefia no Poder Executivo fiscalizado;

CONSIDERANDO que o nepotismo é a forma mais nítida e cristalina de uso da máquina pública para o interesse pessoal. Fato que a sociedade brasileira já se convenceu e aguarda do Poder Judiciário o agir em defesa da ordem jurídica;

CONSIDERANDO que a prática de nepotismo configura ato de improbidade administrativa que fere os princípios da Administração, conforme art. 11, inciso XI, da Lei nº. 8.429/92 (redação dada pela Lei nº. 14.230/2021);

CONSIDERANDO, por fim, que o descumprimento da Súmula nº 13 enseja Reclamação perante o Supremo Tribunal Federal contra os agentes públicos responsáveis pela nomeação e exoneração ou contra decisão judicial, nos termos do art. 103-A, §3º, da CF, sem prejuízo das sanções aplicáveis no âmbito da improbidade administrativa, nos termos do artigo 11 da Lei nº 8.429/92, acima exposto;

CONSIDERANDO, pois, que as informações obtidas demonstraram a existência de nomeação em desconformidade com o ordenamento jurídico vigente, faz-se pertinente a atuação ministerial de modo a reprimir a prática narrada, bem como prevenir a incidência de nepotismo nas futuras nomeações municipais;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito de Porto Real do Colégio, o Sr. ALDO ÊNIO BORGES que:

Se ABSTENHA de manter ou realizar admissão, contratação, ou credenciamento de servidores para o exercício de cargo em comissão, temporário, ou contratações esporádicas, para os cargos disponíveis em toda a estrutura do Poder Executivo, por pessoas que ostentem qualquer condição em afronta aos regramentos legais que vedam a prática do nepotismo, para bem cumprir seus elevados misteres constitucionais, fazendo recair suas escolhas em pessoas profissionalmente capacitadas ao exercício da função e que não ostentem qualquer tipo de parentesco com qualquer servidor, integrante não efetivo ou detentor de cargo eletivo de Pessoa Jurídica Municipal local, nos exatos moldes da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;

Promova a IMEDIATA EXONERAÇÃO, RESCISÃO CONTRATUAL, DESCRENCIAMENTO, NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, de todos os ocupantes de cargos em comissão, funções gratificadas, temporários ou contratados que estejam em situação configuradora de nepotismo propriamente dito, nepotismo cruzado ou nepotismo diagonal (parentes de Vereadores, até terceiro grau), na Prefeitura de Porto Real do Colégio, nos termos dos considerandos declinados neste recomendatório;

Promova a IMEDIATA EXONERAÇÃO, RESCISÃO CONTRATUAL, DESCRENCIAMENTO, NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, de todo e qualquer Secretário Municipal, que se encontre em situação de ausência de qualificação técnica, sem formação na área da pasta ao qual se destina ou não possua experiência profissional no âmbito de sua formação, nos termos da jurisprudência pátria e dos considerandos retro;

Que a partir do recebimento da presente Recomendação, passem a exigir que o nomeado para cargo comissionado ou o designado para função gratificada, antes da posse, DECLARE POR ESCRITO não ter relação familiar ou de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, os Chefes de Gabinetes, os vereadores, os Presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas municipais, bem como os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, que detenham a atribuição de nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

REQUISITA-SE, ainda, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, do art. 26, I, "b", da Lei nº 8.625/93 e da Lei 7.347/85, o envio, em 10 (dez) dias úteis:

1 – Comprovação da capacidade técnica de todos os Secretários que se encaixem na vedação da Súmula Vinculante nº 13;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS adverte que, a partir da entrega da presente recomendação, fica o destinatário pessoalmente ciente da situação exposta e, nestes termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão quanto às providências solicitadas.



Requisita-se, com fundamento no art. 8º, inc. II da Lei Complementar nº 75/93, que o destinatário informe, em até 05 (cinco) dias, se acatará ou não esta RECOMENDAÇÃO, apresentando, em hipótese negativa, os respectivos fundamentos.

Cabe, portanto, advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial serve para fins de fixação de dolo em futuro e eventual manejo de ações judiciais de improbidade administrativa.

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público do Estado de Alagoas sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com vistas à resolução consensual da demanda.

O não acatamento desta Recomendação implicará adoção pelo Ministério Público, das medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através de ajuizamento de AÇÃO CIVIL PÚBLICA cabível, precipuamente para respeitos às normas constitucionais, sem prejuízo do ingresso com a respectiva AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

Notifique-se o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Porto Real do Colégio/AL, bem como a sua assessoria jurídica.

Oficie-se, dando ciência do teor desta RECOMENDAÇÃO ao Chefe do Poder Legislativo Local e às rádios locais, para que seja dada ampla publicidade.

Encaminhe-se, ainda, cópias desta Recomendação para publicação no diário oficial.

Porto Real do Colégio, 18 de janeiro de 2024.

ARIADNE DANTAS MENESES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Portarias

MP: 09.2023.00001646-7

PORTARIA nº 0011/2024/PJ-PRCol

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça em exercício na Comarca de Porto Real do Colégio, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/1993 e nos arts. 60, I e II, VII, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF. art. 127, caput, Lei nº 8.625/93, art. 1º, caput, e Lei Complementar Estadual nº 013/91, art. 1º, caput);

CONSIDERANDO que, por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

CONSIDERANDO os fatos noticiados ao Ministério Público acerca de violência praticada por condutor de ônibus escolar do Município de Olho D'Água Grande/AL;

CONSIDERANDO que há necessidade de acompanhar a situação, promovendo os encaminhamentos necessários;

CONSIDERANDO o teor do disposto no art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174 de 2017 do CNMP;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando ao acompanhamento da situação identificada.

Para tanto, DETERMINA:

1. A autuação da presente portaria, bem como o registro no livro de registro próprio;
2. Reitere-se ofício de fls. 12, acrescentando o pedido de informações quanto ao contrato de locação do veículo feito



diretamente ao condutor, então motorista JOSÉ CARLOS DOS SANTOS.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Real do Colégio, 18 de janeiro de 2024.

ARIADNE DANTAS MENESES
PROMOTORA DE JUSTIÇA